PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Períodos de Atuação da Codecipe

As ações a serem desenvolvidas pela CODECIPE obedecerão a um ritmo de atividades sintonizadas com os períodos a que estiverem submetidos os seus integrantes. Os critérios adotados para se estabelecer os períodos de atuação da CODECIPE são aqueles que permitem vislumbrar maior ou menor proximidade ou gravidade da ocorrência de situações emergenciais. Em razão desses critérios, são 04 os períodos de atuação da CODECIPE: NORMALIDADE, OBSERVAÇÃO, ALERTA e PRONTIDÃO.

NORMALIDADE

Trata-se do período em que as probabilidades de ocorrência de eventos anormais, são remotas. Este período, em Pernambuco, estende-se de setembro a março, pelo menos no que diz respeito as provocadas por excesso de precipitações como é o caso de inundações, deslizamentos e alagamentos. Nesta época procura-se revisar os planos existentes, elaborar medidas para fazer face a novos problemas, como também, intensificar ações educativas junto à comunidade.

OBSERVAÇÃO

Caracteriza-se pelo aumento de possibilidade de ocorrência de calamidades de origem meteorológicas, decorrentes, principalmente, de fortes precipitações pluviométricas. Neste período, os boletins meteorológicos do Instituto Nacional de Meteorologia e as seqüências Meteorológicas do DETELPE são atentamente analisados, a fim de se detectar quaisquer indícios de anormalidades.

ALERTA

É o período em que se detecta qualquer indício que configure a iminência de ocorrer eventos anormais. Esta situação ocorre quando do fornecimento, por parte do INEMET, de Aviso Meteorológico Especial, ou quando a seqüência meteorológica fornecida pelo DETELPE demonstra incidência de fortes precipitações em áreas onde estão localizadas as principais bacias do Estado, ou ainda na observação das Tábuas de Marés da Diretoria de Hidrografia e Navegação, verifica-se a ocorrência das maiores preamares do ano. Nesses casos, todos os representantes de órgãos que possam intervir em quaisquer ocorrências, serão postos de sobreaviso, como também as Comissões Municipais de Defesa Civil e os Núcleos de Defesa Civil das áreas de possível ocorrência do fenômeno identificado.

PRONTIDÃO

A caracterização desse período se dá quando a situação é identificada como irreversível, em termos de agravamento do quadro emergencial, revela a ocorrência de uma calamidade de qualquer natureza. Nesse caso, arregimenta-se todo o potencial disponível, a fim de enfrentar a situação. Os órgãos envolvidos diretamente no apoio às medidas de socorros e assistência, por solicitação da CODECIPE, deverão estabelecer sistema de prontidão permanente junto à Coordenadoria Estadual até que se normalize a situação.

1.0.0 — DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL — (CODECIPE)

1.1.0 — **Dos Representantes**

1.1.1 — Ao ser acionado pela CODECIPE para arregimentar o órgão que representa, a fim de fazer face a uma situação de emergência, deverá o representante dar prioridade às tarefas solicitadas, como também deve ser obrigatória sua participação, segundo prescreve o item 11 do Art. 13 do Dec. nº 7.437, que aprova o Regulamento da Coordenadoria Estadual.

1.1.2 — Quando convocado em Regime de Alerta, deverão colocar o órgão que representa em situação de ser acionado a qualquer momento.

1.1.3 — No período de observação, que vai de março a agos-

to, quando necessitar de se ausentar da Área Metropolitana, deverá deixar seu substituto eventual a par do afastamento.

1.1.4 — Em se tratando de convocação para participar de reunião do Conselho Consultivo e Coordenador, em caso de não poder atendê-la, convocar de imediato seu substituto, a fim de que o órgão não fique sem representação legal.

1.1.5 — Quando houver qualquer alteração, quer no endereço, quer no telefone funcional ou de residência, de imediato comunicar o fato à Secretaria Executiva da CODECIPE.

2.0.0 — DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DE DEFESA CIVIL

2.1.0 — **Dos Presidentes**

2.1.1 — Quando da ocorrência de qualquer anormalidade na área do município, que requeira uma observação mais atenta da CODECIPE, comunicar-se de imediato com este órgão, nos dias úteis das 07:00 às 19:00 horas pelos fones: 222-3679 ou 231-3147 — Ramais 159, 179 e 169, além desse horário e nos sábados, domingos e feriados, para a Central da Casa Militar, pelos telefones 221-2573 e 221-5988.

2.1.2 — Nos casos de ocorrer qualquer tipo de calamidade, que requeira o necessário apoio da CODECIPE, de imediato fazer o levantamento, através de criteriosa triagem do número de atingidos e flagelados, utilizando-se das fichas próprias constantes nesta publicação, contendo o número de famílias, a fim de que possam ser atendidas as solicitações pretendidas, com presteza e eficiência.

2.1.3 — Registrando-se, na própria área, quaisquer indícios de notícias alarmantes, ou em municípios vizinhos, sobre a ocorrência de alguma ameaça de calamidade, que possa ter conseqüências locais, de imediato confirmar a veracidade, procurando controlar por meio dos órgãos de divulgação municipal o pânico gerado, orientando a população, caso seja ou não confirmada a mencionada notícia.

2.1.4 — A cada fato novo que venha ocorrer após a calamidade, quer de melhoria, quer de agravamento da situação, manter a CODECIPE informada permanentemente.

2.1.5 — Quando da ocorrência de vítimas fatais, deverá ter a preocupação de confirmar a existência, como também observar

se a causa do óbito foi decorrente ou não da calamidade.

2.1.6 — Quando da solicitação de apoio a CODECIPE, no tocante a alimentação e agasalho, fornecer informações sobre o número de homens e mulheres, de adultos e de crianças e nesta última, verificar a idade.

2.1.7 — No período de normalidade — setembro e fevereiro, deverá permanecer um trabalho contínuo, quanto a levantamento dos abrigos, áreas inundáveis, transportes mobilizáveis, palestras em Escolas e Associações diversas, discussão dos planos, etc.

3 0.0 — PROCEDIMENTOS DA CODECIPE NOS DIVERSOS PERÍODOS

3.1.0 — **No período de Alerta**

3.1.1 — Detectado o indício que provoque a colocação dos integrantes da CODECIPE em ALERTA, de imediato sua Coordenadoria, após tomar conhecimento do tipo (provável) da Calamidade, da área a ser atingida e hora aproximada, deverá convocar os representantes dos órgãos que possam atuar nas ações a serem desencadeadas.

3.1.2 — Neste período o Setor de Comunicação ficará em regime de prontidão permanente, a fim de atender às solicitações de informações, como também, articular-se com os representantes dos referidos órgãos.

3.1.3 — Para serem requisitados os representantes que participarão das possíveis ações a serem desencadeadas, deverão ser observados os critérios das áreas de atuação dos Grupos de Ação Integrada (Socorro, Assistência, Apoio e Divulgação).

3.1.4 — Quando da captação das informações que configurem a Situação de Alerta, deve-se ter o cuidado de confirmar a informação junto a fonte expedidora. Tal preocupação prende-se ao fato de se evitar o alarme da população, decorrente de falsas notícias.

3.1 5 — Consideram-se indícios necessários a introdução da CODECIPE em regime de Alerta os seguintes: AVISO METEOROLÓGICO ESPECIAL, produzido pelo INEMET; informações dos Presidentes de Comissões Municipais de Defesa Civil ou quem o substitua legalmente; informações de autoridades legais (Prefei-

to, Delegado, Juiz, Comandantes Militares, etc.), nas cidades onde não existir Comissões Municipais; contínuas e fortes precipitações, constantes na seqüência meteorológica do DETELPE, em determinado município.

3.1.6 — A confirmação poderá ser realizada via telefone, com uma chamada para o número indicado pela fonte ou pela solicitação no caso de Aviso Meteorológico Especial enviado via TELEX, ou ainda no caso dos municípios do Interior solicitarem o envio de Telegrama na ECT ou DETELPE, nos diversos procedimentos deverá ser levada em consideração a rapidez necessária ao desencadeamento das ações preliminares.

3.2.0 — NO PERÍODO DE PRONTIDÃO

3.2.1 — Quando se configurar esta situação, a Secretaria Executiva expedirá comunicado a todos os representantes, contendo dados sobre o quadro estabelecido e dirá das necessidades por áreas específicas.

3.2.2 — Os Conselhos Consultivo e Coordenador deverão ser convocados na totalidade de Câmara ou parcialmente, a fim de se estabelecer um regime de revezamento nas áreas de atuação específicas, como também para tratar-se da formação dos Grupos de Ação Integrada.

3.2.3 — A Coordenadoria Regional de Defesa Civil da SUDENE, deverá ser posta a par dos acontecimentos, como também de sua evolução, a fim de proporcionar o apoio Federal quando for o caso.

3.2.4 — As solicitações de auxílio deverão ser encaminhadas setorialmente pelo Coordenador, aos Grupos de Ação Integrada, evitando-se superposição de ações.

3.2.5 — A Secretaria Executiva deverá manter um esquema de pessoal do quadro permanente da CODECIPE, a fim de apoiar nos diversos trabalhos os Grupos de Ação Integrada.

3.2.6 — A partir do momento em que se caracterizar o regime de prontidão, a Secretaria Executiva deverá fazer uma súmula cronológica sobre a evolução dos acontecimentos, como também das providências tomadas.

PLANOS OPERACIONAIS

Plano de Alarme dos Sistemas de Defesa Civil

1.0.0. — FINALIDADE:
Normatizar as medidas necessárias para pôr em funcionamento o Sistema de Defesa Civil do Estado em SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.

2.0.0. — OBJETIVO:
Possibilitar, com a maior rapidez possível, a agilização das providências a serem desencadeadas a fim de evitar, prevenir ou minimizar as conseqüências de eventos calamitosos.

3.0.0. — DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES:

3.0.1. — As Centrais de Comunicações do CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR (COPOM-CCI), SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (CENTRO DE OPERAÇÕES) e DETELPE, em caso de receber informações sobre a ocorrência ou iminência de acontecer uma SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (desabamento, deslizamento, inundações, incêndios e explosões de grande porte) deverão de imediato comunicar-se com o representante da CODECIPE naquele órgão, ou seu substituto legal.

3.0.2. — Simultaneamente deverá transmitir a informação recebida para a Central da Casa Militar ou via rádio, caso opere na mesma faixa ou pelos telefones: 221.25.73 ou 221.59.88 ou 231.23.47 — Ramal 129 ou via Telex 08196.

3.0.3. — O Operador da Central da Casa Militar incontinenti deverá cientificar ao Coordenador da CODECIPE e seu Secretário Executivo sobre a mensagem recebida.

4.0.0. — MISSÕES PARTICULARES:

4.1.1. — Do Representante do Órgão junto a CODECIPE;

4.1.2. — Ao ser cientificado da informação de que trata o item 3.0.1., deverá tomar no âmbito de sua respectiva organização as primeiras providências a fim de cumprir com os objetivos do presente Plano.

4.1.3. — Deverá dar ciência ao responsável pela Central de Comunicação do Órgão a que pertence, das presentes normas, a fim de que sejam transmitidas para os seus respectivos operadores.

4.1.4. — A fim de ser facilmente localizado, deverá permanecer anexo ao presente Plano, o endereço completo com telefone, ponto de referência e mapa de localização da residência, bem como o do seu substituto legal.

4.1.5. — Em caso de ter de ausentar-se da área metropolitana ou em outros impedimentos do trabalho, deverá informar ao seu substituto legal, deixando-o em condições de atuar, quando acionado o presente Plano.

4.2.0. — Dos Operadores das Centrais da PM — SSP — CB e DETELPE.

4.2.1. — Ao receber a informação de que trata o item 3.0.1. de imediato deverá entrar em comunicação com o representante da CODECIPE no seu órgão.

4.2.2. — Paralelamente entrar em contato com a Casa Militar e transmitir a informação recebida.

4.2.3. — Caso o representante da CODECIPE ou seu substituto não sejam localizados, deverá ser cientificada a autoridade superior que estiver de serviço no órgão naquele dia (Superior do dia no caso da Polícia Militar, Oficial de Operações no caso do Corpo de Bombeiros, Delegado de Plantão no caso da Secretaria de Segurança Pública e responsável pela Central no caso do Departamento de Telecomunicações de Pernambuco).

4.2.4. — Quando receber a informação e verificando tratar-se de caso previsto no item 3.0.1., se possível, confirmar e procurar obter o maior número de detalhes, quanto a

que tipo de calamidade, área atingida e número de vítimas, caso exista.

4.2.5. — Do Operador da Central da Casa Militar:

4.2.6. — Ao receber mensagem de que trata o item 3.0.1., deverá entrar em contato imediato com o Coordenador da CODECIPE e seu Secretário Executivo, caso encontre dificuldade para comunicar-se com as aludidas autoridades, deve cientificar o fato ao Oficial de Serviço da Casa Militar.

5.0.0. — PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

5.1.0. — O presente Plano deverá ser colocado em local de fácil manuseio pelos operadores e responsáveis pelas Centrais de Comunicações.

5.2.0. — As normas contidas no item 4.0.0. (Dos Operadores das Centrais), deverão ser afixadas em local visível pelos mesmos, contendo o nome do representante do órgão na CODECIPE, como também, indicativo de onde encontrar os dados a que faz referência o item 4.1.3. (endereço com telefone e mapa de localização).

5.3.0. — Na Central da Casa Militar deverá conter os indicativos de que trata o item 4.1.3. (endereço com telefone e mapa de localização) do Coordenador da CODECIPE e seu Secretário Executivo.

5.4.0. — Telefones da CODECIPE — Direto 222.36.79 — PABX da Central do Palácio Frei Caneca — 231.31.47 — Ramais 159 — 179 — 169 — Telefone de Emergência — 199.

Plano de Alerta do Sistema de Defesa Civil

1.0.0. — FINALIDADE:
Estabelecer procedimentos operacionais em caso de captação de indícios de ocorrência de calamidades cíclicas de origem natural meteorológica.

2.0.0. — OBJETIVOS:
Alertar o Sistema de Defesa Civil em tempo hábil a fim de que possa tomar medidas preventivas, possibilitando a minoração dos efeitos de uma possível SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

3.0.0. — PROCEDIMENTO OPERACIONAL:

3.0.1. — O 3º Distrito do Instituto Nacional de Metereologia do Ministério da Agricultura, órgão oficial para fornecimento das previsões meteorológicas, ao captar quaisquer indícios de anormalidades na situação do tempo, fornecerá através do AVISO METEOROLÓGICO à Central de Comunicação da Casa Militar.

3.0.2. — A Central de Comunicação da Casa Militar ao receber o AVISO METEOROLÓGICO ESPECIAL, deverá de imediato comunicar ao Coordenador da CODECIPE e ao seu Secretário Executivo.

3.0.3. — Do Secretário Executivo da CODECIPE:
Deverá acionar o Plano de Chamada dos integrantes permanentes da CODECIPE deixando em condições de serem empregados a qualquer momento.

4.0.0. — PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

4.1.1. — Do Sigilo:
Todos os integrantes do Sistema a par das informações decorrentes do AVISO METEOROLÓGICO ESPECIAL, deverão guardar o sigilo necessário, evitando o desencadeamento de situações de pânico junto a comunidade.

4.1.2. — Só a Coordenação da CODECIPE ou algum representante em nome desta, estarão autorizados a fornecer informações para serem veiculadas.

4.2.1. — Dos afastamentos:
No período de Observação, compreendido entre os meses de MARÇO a AGOSTO, os participantes do presente Plano, em caso de afastamento da área metropolitana, deverão cientificar ao suplente para em caso de ser acionado, tomar as medidas necessárias no âmbito do órgão que representa.

PLANO DE ATUAÇÃO CONJUNTA EM CASOS DE FORTES PRECIPITAÇÕES NA CIDADE DO RECIFE

1.0.0. — SITUAÇÃO: Com a incidência de chuvas na temporada invernosa, aumenta consideravelmente a probabilidade dos deslizamentos de morros e barreiras, tombamento de árvores, provocando por conseguinte graves conseqüências às populações residentes nesses locais.

2.0.0. — OBJETIVO: Agilizar meios necessários para fazer face as situações emergenciais provocadas por fortes precipitações, especificamente nos morros da Cidade do Recife.

3.0.0. — ÓRGÃOS PARTICIPANTES: CODECIPE - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE-CORPO DE BOMBEIROS

4.0.0. — DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES:

4.1.0. — MISSÕES GERAIS

4.1.1. — Detectado qualquer indício da ocorrência de fortes precipitações na Área Metropolitana de imediato serão alertados os representantes do Corpo de Bombeiros e da PCR a fim de porem em execução as medidas prescritas no presente Plano.

4.2.1. — MISSÕES PARTICULARES:

4.2.1. — Do representante da Prefeitura da Cidade do Recife

1) Ao ser acionado, deverá colocar em regime de alerta os Barracões das áreas consideradas "Ponto Crítico", em termo de probabilidade de ocorrência de deslizamento.

2) Deverão ficar em situação de poder atuar nos respectivos Barracões, Engenheiros, Estagiários ou Chefe de Turma, Trabalhadores Braçais com as respectivas ferramentas disponíveis, uma Equipe de Prática Social e uma Viatura média ou pesada a disposição.

3) No caso de solicitação direta de auxílio da parte dos moradores destas áreas aos Barracões, a equipe posta em alerta, deverá iniciar o atendimento, po-

dendo utilizar a rede de abrigos (em anexo) para os casos que necessitarem de evacuação de suas áreas.

4) Nos casos de maior gravidade, deverá solicitar de imediato o apoio do Corpo de Bombeiros e da própria CODECIPE, quando da existência de flagelados.

5) Solicitar da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife todo apoio necessário para o atendimento emergencial à população atingida.

6) Solicitar do Deptº de Limpeza Urbana, caminhões disponíveis para apoio as ações do Corpo de Bombeiros, como também para deixar com reserva em caso de ter de atuar em ações emergenciais.

7) Solicitar da Empresa de obras da PCR, equipe de Plantão a fim de atender os casos de alagamentos por obstrução de galerias ou transbordamento.

8) Fornecer a CODECIPE o nome dos encarregados, para as providências descritas nos itens 6 e 7 do presente plano, a fim de que possam ser acionados por essa Coordenadoria.

4.2.2. — DO REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS:

1) Quando acionado para atuar na área considerada crítica, deverá procurar apoio nos Barracões da PCR da respectiva localidade.

2) Em caso de ocorrência de situações emergenciais em locais onde não existam Barracões da PCR, solicitar o apoio do existente mais próximo, conforme relação anexa.

3) Havendo necessidade da evacuação de casas ou áreas, utilizar a rede de abrigo (em anexo), comunicando de imediato a CODECIPE, para as providências assistenciais aos desabrigados.

INSTRUÇÕES 1

Projeto de Criação dos Núcleos de Defesa Civil

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quando ocorre qualquer tipo de Calamidade (inundações, desabamentos, grandes incêndios, etc.) sobre a área Metropolitana ou nas cidades do interior, nós verificamos que a principal deficiência é quanto ao atendimento das vítimas desses eventos.

Isto ocorre principalmente porque, na maioria dos casos, a comunidade do local onde se registra estes casos, não tem o mínimo de organização, estando, conseqüentemente, despreparada para enfrentar situações de emergência. Partindo dessa constatação, nós estamos, a partir dos C.S.Us, tentando organizar as comunidades, para que elas possam enfrentar com seus próprios meios as primeiras conseqüências decorrentes desses fenômenos catastróficos.

As vítimas de inundações, quer provocadas por transbordamento de rios, canais ou galerias, quer por fortes chuvas, procuram, de imediato, invadir prédios públicos a fim de solicitar alimentos, médicos, agasalhos, colchões, etc., passando a esperar ajuda. Passivamente, a comunidade local fica assistindo a tudo. Mesmo que alguns elementos da comunidade queiram ajudar, faltam-lhe o mínimo de organização. Se a comunidade estivesse preparada para enfrentar estas situações, cada um já saberia o que fazer. Alguém cuidaria de agasalhos, outros da parte de saúde, alguém faria o levantamento do número de desabrigados e de onde se originavam, outros se comunicavam com a CODECIPE

pedindo apoio. Então nós poderíamos prestar ajuda com maior presteza e confiabilidade. Pois saberíamos que seria diminuida, dessa maneira, a ação dos oportunistas, muito comum nestes casos.

A própria comunidade organizada, tendo como base de suas ações o C.S.U., constituindo o Núcleo de Defesa Civil organizado, antes mesmo de acionar a Comissão Municipal ou a Coordenadoria Estadual, teria condições de tomar as primeiras e imediatas providências.

2. ATUAÇÃO DOS C.S.Us.

É do conhecimento de todos a importante atuação que desempenha o CSU — Centro Social Urbano — junto às Comunidades.

Funcionando como agente que reúne os grupos populacionais, propicia meios para que os desejos dos integrantes da comunidade possam ser ouvidos e respeitados.

Por outro lado, estas entidades emprestam à Comunidade um mínimo de organização, onde cada membro constitui parte de sua estrutura, cujo resultado é a participação de todos em torno de um mesmo objetivo, a bem daquela comunidade.

Com esse tipo de trabalho participativo, o CSU concorre para o bem das populações onde estão instalados e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do Estado.

3. O QUE É A CODECIPE

Por decorrência de problemas meteorológicos (chuvas, inundações, etc.) e por conta da desfavorável localização geográfica de nossas cidades, vêem-se, ocasionalmente, essas populações à mercê das conseqüências danosas das calamidades.

O Governo de Pernambuco, procurando minorar os efeitos desses eventos, às vezes catastróficos, criou o SISTEMA DE DEFESA CIVIL, o qual se constitui de órgãos das áreas Federal, Estadual, Municipal e da Comunidade.

Este Sistema procura organizar as entidades do Governo e as da Comunidade de modo a que possam ser enfrentados pelos dois as conseqüências dessas situações de emergência.

Compõem esse Sistema: a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CODECIPE; As Comissões Municipais de Defesa Civil — COMDECs, em diversos municípios do Interior e agora os Núcleos de Defesa Civil, um em cada CSU.

Porém estas atividades, de cunho eminentemente emergencial, não podem ser desenvolvidas apenas pelos órgãos do Governo. A integração de todos é um imperativo, pois Governo nenhum tem capacidade para resolver os problemas sem o apoio do povo.

Entretanto, está se tornando cada vez mais difícil obter-se a participação das pessoas nas operações relativas a ocorrências de qualquer calamidade. Esta dificuldade acentua-se, principalmente, nas grandes cidades, pois a quantidade de pessoas e de problemas urbanos leva o cidadão a ficar insensível às necessidades dos semelhantes, dificultando a solidariedade entre os vários segmentos da sociedade.

4. UNIÃO DE ESFORÇOS

Depreende-se, sem muita dificuldade, que os objetivos da CODECIPE podem ser alcançados com mais presteza e eficiência, se a ela forem incorporados os integrantes das diversas Comunidades através dos CSUs.

É isto que estamos lhe propondo.

União de esforços visando atenuar e/ou neutralizar as conseqüências danosas de calamidades, naquelas habitações mais carentes: enfim, a PARTICIPAÇÃO.

5. PROJETO INTEGRAÇÃO

Como será esta organização?

É simples: basta que os integrantes do Conselho Comunitário tenham uma missão determinada a cumprir, quando da ocorrência de Calamidades.

Que missão será essa?

As missões serão as mais variadas e distribuidas dependendo da localização do CSU, aptidão profissional dos seus integrantes, como também de que tipo de calamidade registrou-se ocorrência nos últimos anos. Sendo assim, observados esses aspectos de tipos de calamidades, localização e atividade desenvolvida

pelas pessoas componentes do Conselho Comunitário, as tarefas serão distribuídas.

Para facilitar o entendimento, nós vamos dar um exemplo de como poderá funcionar este Projeto.

O Centro Social Urbano será um Núcleo de Defesa Civil, ou seja, um local onde a comunidade poderá se organizar e, a partir daí, colaborar com os necessitados e receber o apoio das entidades Governamentais.

Para isso é necessário que o Presidente do Conselho Comunitário designe os participantes dos Grupos de Ação Integrada, com suas respectivas áreas de atuação, das que apresentamos como sugestão.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA	ÁREA DE APOIO
Roupas e agasalhos	Abastecimento
Triagem	Transporte
Alimentos	Voluntariado
Abrigo	Comunicações
Saúde	Almoxarifado
Cadastro Geral	

Desta forma o Núcleo de Defesa Civil será composto de um Presidente, um Posto de Comunicações e Grupos de Ação Integrados.

PRESIDENTE

POSTO DE COMUNICAÇÕES

GRUPO DE AÇAO INTEGRADA ASSISTÊNCIA

GRUPO DE AÇÃO INTEGRADA APOIO

(*) O Posto de Comunicação funcionará em qualquer local da Comunidade, que exista telefone, caso o CSU não possua ainda. Porém o local e a pessoa encarregada terá de ser previamente designada, a fim de que se possa fazer contatos a qualquer dia e hora em situações de emergência.

INSTRUÇÕES 2

Organização das Comissões Municipais de Defesa Civil

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL/COMDEC

A COMDEC será constituída por representantes das seguintes áreas:

a) Municipal

Por seus próprios elementos

b) Estadual

Por representantes ou elementos convidados de todos os órgãos estaduais localizados no município.

c) Federal

Por representantes dos órgãos localizados no município, como colaboração.

d) Comunidade

Pelos representantes locais de todos os órgãos classistas, assistenciais, culturais, religiosos, clubes de serviço e outros.

ORGANIZAÇÃO

Para se organizar uma COMDEC, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

a) eventos adversos que normalmente ocorrem na região; (Tipos de Calamidades)

b) número de habitantes;

c) área do município;

d) meios de comunicações;

e) recursos existentes (humanos e materiais);

f) objetivos a atingir;

A Comissão Municipal de Defesa Civil é a base de todo o Sistema Nacional de Defesa Civil, pois, caberá à municipalidade (poder público e comunidade), tomar as primeiras providências em quaisquer circunstâncias em que ocorram eventos anormais e adversos.

Sua criação deverá ser por iniciativa do Prefeito do Município ou ainda por proposição do Legislativo Municipal (Câmara dos Vereadores).

A COMDEC terá um Presidente, que poderá ser o próprio Prefeito ou pessoa por ele designada, contando com apoio e colaboração de uma Coordenadoria Municipal de Entidades Não Governamentais (CENG) com uma Coordenadoria de Entidades Governamentais (Federais e Estaduais) (CEG) sediados no município e com uma Secretaria Executiva composta de um Posto de Comunicações e uma Secção de Expediente.

A COMDEC disporá ainda, de quatro áreas de atuação (Socorro, Assistência, Apoio e Divulgação) a serem coordenados por integrantes do município, designados pelo seu Presidente.

MODELO DE DECRETO DE ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL — COMDEC

Decreto nº

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ..... em atendimento ao disposto no artigo, e no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, estabelece que a responsabilidade de primeiro socorro, quando da ocorrência de eventos anormais e adversos, cabe ao município;

considerando que, as ações de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficientes, se houver um órgão de Defesa Civil previamente organizado;

considerando, finalmente, a necessidade de se organizar, no município, um órgão que se destine a coordenar as ações de socorro à população, quando ocorrerem quaisquer eventos anormais e adversos e a tomar as providências necessárias para que ela retorne à sua vida normal, no mais curto prazo,

DECRETA:

Art. 1º — A ação administrativa municipal de defesa contra qualquer fato anormal ou adverso, que ocorra no município, obedecerá às determinações estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º — A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão de coordenação dos assuntos de Defesa Civil, como definido no Decreto Estadual Nº 7.437, de 11 de setembro de 1981.

Art. 3º — A COMDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e Entidades Privadas localizados no município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo Único — Será sempre em regime de colaboração, a atuação, junto à COMDEC, dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal.

Art. 4º — A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º — O Prefeito Municipal designará os representantes da área municipal e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo Único — Os funcionários municipais que integrarem a COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres do município.

Art. 6º — A COMDEC será presidida pelo Prefeito do Município, ou pessoa por ele designada e contará com uma Coordenadoria de Entidades Não-governamentais (CENG) e uma Coorde-

nadoria de Entidades Governamentais (CEG) Estaduais e Federais, com uma Secretaria Executiva que será integrada por um Posto de Comunicações (P/COM) e uma Secção de Expediente. Na parte operacional contará com coordenadorias de Socorro, Assistência, Apoio e Divulgação.

Art. 7° — Compete ao Presidente da COMDEC designar os Coordenadores Operacionais, como também supervisionar a elaboração dos seus planos de ação, baseados nos levantamentos dos recursos disponíveis das entidades e órgãos representados, além de prescrever normas de ação para situações de normalidade e anormalidade.

Art. 8° — O Prefeito Municipal designará após escolhido o Presidente do CENG o Secretário Executivo e os Coordenadores Operacionais, sob a coordenação do Presidente da COMDEC, um grupo de trabalho formado pelos aludidos componentes, que será incumbido de elaborar o Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, devendo dentro do prazo fixado apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para aprovação.

Art. 9° — Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 10° — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Atribuições e Composição dos Órgãos e Elementos Integrantes da COMDEC
(Regimento Interno)

Do Presidente da COMDEC:

1 — organizar, instruir e acionar a COMDEC;

2 — presidir as reuniões da Comissão ou a das Coordenadorias quando delas participar;

3 — manter contato com a CODECIPE, não só para receber orientação técnica como também para informar da situação do município;

4 — propor ao Prefeito Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, sempre que necessário;

5 — designar os coordenadores operacionais de Socorro, Assistência, Apoio e Divulgação;

6 — definir as atribuições de cada órgão ou representante nos casos omissos por estas normas;

7 — informar a CODECIPE, da ocorrência de qualquer fato anormal que seja indício da ocorrência de evento calamitoso, pelo meio mais rápido e mantê-la informada da sua evolução e providências tomadas.

Da COMDEC

a. Em situação normal:

1 — acompanhar e identificar os fatores anormais adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, os que, de outras orígens, possam ocorrer no município;

2 — tomar medidas preventivas no sentido de minorar os riscos e evitar perdas materiais e humanas;

3 — organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis, em sua área de ação, para emprego na eventualidade de ocorrência de fatos adversos;

4 — sugerir ou recomendar à CODECIPE, medidas específicas e prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;

5 — elaborar os planos gerais e setoriais para enfrentar eventos anormais e adversos e mantê-los atualizados;

6 — organizar e manter em dia a relação de endereços de todos os integrantes da Comissão;

7 — organizar o Plano de Chamada, com a colaboração dos diversos representantes e utilizando os meios de comunicação disponíveis, de modo a reuni-los o mais rápido possível, sempre que a situação assim exigir;

8 — estabelecer contatos com os municípios vizinhos, em termos de Defesa Civil, a fim de solicitar ajuda e também fornecê-la em caso de necessidade;

9 — providenciar para que seja organizado nos Distritos do

Município, sujeito a eventos catastróficos. Núcleos de Defesa Civil (NUDEC), dando-lhe para tal, orientação técnica e apoio em pessoal e material;

10 — solicitar orientação técnica a CODECIPE quando necessário;

11 — reunir-se periodicamente, separadamente ou em conjunto, para discutir assuntos de interesse da Comissão;

12 — executar campanhas de divulgação, utilizando-se para isso da coordenadoria específica, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários;

13 — divulgar o telefone de Defesa Civil para a população;

14 — manter o Prefeito Municipal sempre informado das ocorrências anormais;

b. Em situação de emergência ou na sua iminência:

1 — desencadear o Plano de Chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação;

2 — mobilizar os recursos materiais necessários à emergência;

3 — montar Posto de Comando, na sede da Comissão ou local em que ocorrer o evento, a fim de melhor analisar o quadro existente e assim acionar com mais eficiência a ação de socorro, apoio, recuperação e reabilitação da população atingida;

4 — isolar a área sinistrada, a fim de evitar a presença de curiosos e saqueadores que tumultuam a ação de socorro Para tanto, utilizar de imediato os órgãos de segurança local;

5 — utilizar os meios de comunicação disponíveis para acalmar a população, a fim de evitar o pânico e boatos;

6 — comunicar a CODECIPE, a ocorrência de fatos calamitosos no mais curto espaço de tempo, após estar informado da real extensão do evento anormal e dar condições do município em atender à população;

7 — fazer levantamento dos danos provocados pelo fato anor-

mal, bem como as providências adotadas;

8 — somente solicitar a ajuda do Governo Estadual, após verificar a impossibilidade do município de manter a situação sob controle;

9 — somente encerrar a operação após o completo retorno da população à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornem desnecessários à mesma;

10 — Gerir os recursos destinados ao atendimento das vítimas das situações de emergência ou de calamidades públicas, obedecendo os prazos e a documentação para as prestações de conta dos órgãos competentes.

— Composição da Coordenadoria de Entidades Não-governamentais (CENG)

A Coordenadoria de Entidades Não-gôvernamentais (CENG) será composta pelos representantes de todas as entidades de classe, assistenciais, culturais, religiosas, clubes de serviços e outros existentes no município que possa prestar serviço a Defesa Civil. Também fará parte da Coordenadoria um responsável pelo recebimento e controle de donativos, que será indicado pelo coordenador eleito do CENG, devendo sua escolha ser realizada preferentemente entre o presidente de associações assistenciais ou filantrópicas já existentes no município. Os diversos representantes elegerão o Presidente do CENG, mediante votação realizada durante uma das primeiras reuniões da Coordenadoria, considerando a importância que lhe caberá para a escolha, devendo ser levado em consideração, o prestígio e a liderança junto a comunidade.

O CENG terá a seguinte composição:

— Presidente do CENG
— representante das Indústrias;
— representante do Comércio;
— representante dos Clubes de Serviços;
— representante das Cooperativas;
— representante dos Sindicatos;
— representante das Entidades de Utilidades;
— representante das Entidades Religiosas;
— representante de outras Entidades locais;
— Presidente da Comissão de Donativos.

— Atribuições da Coordenadoria de Entidades Não-governamentais (CENG)

À Coordenadoria de Entidades Não-governamentais, através de seus representantes, caberá importantes tarefas de apoio às ações de Defesa Civil. Assim sendo, entre outros, caber-lhe-á as seguintes atribuições:

a) Colaborar com o Coordenador Operacional de Assistência na seleção e escolha dos abrigos de emergência.

b) Atender de imediato as convocações da Presidência da COMDEC para reuniões de trabalho ou de instrução, como também, reunir-se para tratar de assuntos de interesse do Conselho, comunicando previamente a Presidência da COMDEC.

c) Colaborar com a Coordenadoria Operacional de Apoio no levantamento e relacionamento de todos os recursos materiais e humanos de sua área que poderão ser de utilidade nas ações de Defesa Civil.

d) Organizar equipes de jovens para colaborar com a Coordenadoria Operacional de Assistência.

e) Colaborar com o responsável pelos donativos na realização de campanhas para angariação dos mesmos, como também, fiscalizar e denunciar a existência de outras entidades estranhas a comunidade que poderão utilizar tais eventos para outros objetivos.

— Composição da Coordenadoria de Entidades Governamentais, Estaduais e Federais (CEG).

A Coordenadoria de Entidades Governamentais — (CEG) será integrada pelos representantes de Órgãos Federais e Estaduais localizados no município, convidados pela Presidência da COMDEC a prestarem sua colaboração aos Órgãos Municipais na realização das ações de Defesa Civil.

A Coordenadoria de Entidades Governamentais:

— Presidente da COMDEC, seu Presidente nato;
— representante da Câmara de Vereadores;
— representante da Unidade de Saúde Estadual;
— representante do FUNRURAL;
— representante do INAMPS;

— representante da LBA;
— representante de Unidade do Exército, Marinha e Aeronáutica;
— representante de Escolas Estaduais;
— representante da Unidade da Polícia Militar de Pernambuco;
— representante da Polícia Civil;
— outros representantes de órgãos públicos existentes no município.

— Atribuições da Coordenadoria de Entidades Governamentais

A Coordenadoria de Entidades Governamentais de Defesa Civil:

a) Participar quando convocada para emprestar sua colaboração.

b) Reunir-se, para tratar de assuntos de interesse da Coordenadoria (CEG).

c) Proceder ao levantamento e cadastro de todos os recursos materiais.

d) Colaborar com a Coordenadoria Operacional de Assistência na seleção e escolha dos abrigos de emergência.

— Composição da Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva será composta pela Secção de Expediente e por um Posto de Comunicações.

Atribuições do Secretário Executivo:

O Secretário Executivo é o responsável pela Secção de Expediente e do Posto de Comunicações, cabendo-lhe:

a) dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva.

b) assessorar o Presidente da COMDEC.

c) organizar a escala de plantonistas do Posto de Comunicações, quando necessário.

d) elaborar as atas de reunião.

e) executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da COMDEC.

f) substituir o Presidente da COMDEC nos seus impedimentos funcionais.

— Atribuições da Secção de Expediente:

À Secção de Expediente estão afetos os trabalhos burocráticos e as ligações com órgãos internos da COMDEC, como também desta com as demais entidades.

Suas atribuições são:

a) executar todas as tarefas burocráticas.

b) organizar o arquivo.

c) organizar e manter cadastrado todos os integrantes da Comissão.

d) lavrar atas de reunião.

e) expedir os avisos de convocação da COMDEC.

f) elaborar relatórios sobre danos.

g) outras atribuições que lhe forem dadas.

— Composição e atribuições do Posto de Comunicações:

O Posto de Comunicações terá o número de telefonista e operadores de rádio relativo aos meios disponíveis. Em situação anormal, funcionará 24 horas por dia, mediante escala de plantão previamente organizada pelo.Secretário Executivo.

ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA COMDEC

— Estrutura Simplificada —

— Caso a sugestão anterior não se adapte a estrutura do município, por ser considerado em termos físicos e populacionais de pequeno porte, poderá então ser utilizada a organização que apresentamos a seguir:

1º — Na Estrutura Simplificada, a Comissão Municipal terá apenas o Presidente, um Secretário Executivo, um responsável pelo Posto de Comunicações e os Coordenadores das áreas de: Socorro, Assistência, Apoio e Divulgação.

2º — A iniciativa de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) deverá partir do Prefeito ou de um dos representantes da Câmara dos Vereadores.

3º — O Presidente da COMDEC poderá ser o próprio Prefeito ou pessoa designada pelo mesmo.

4º — O Secretário Executivo deverá ser um dos Secretários Municipais ou o do próprio Prefeito.

5º — O responsável pelo Posto de Comunicação deverá ser o encarregado local do DETELPE, da TELPE ou pessoa com habilidade técnica nesta área.

6º — O Coordenador da Área de Socorro, deverá ser o Cmt. de Unidade ou destacamento da PM ou ainda o Delegado da Polícia ou alguém ligado a Área de Segurança.

7º — O Coordenador da Área de Assistência deverá ser pessoa ligada a Entidades Religiosas, Clubes de Serviços ou Filantrópicos.

8º — O Coordenador de Apoio, deverá ser um dirigente de Órgão Público ou Entidade Privada com condições e credibilidade para conseguir meios, junto a comunidade ou do Sistema Governamental.

9º — O Coordenador de Divulgação, deverá ser ligado a área de Imprensa (Jornalista, Radialista) ou área de Educação (Professor(a), Diretor de Estabelecimento de Ensino.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

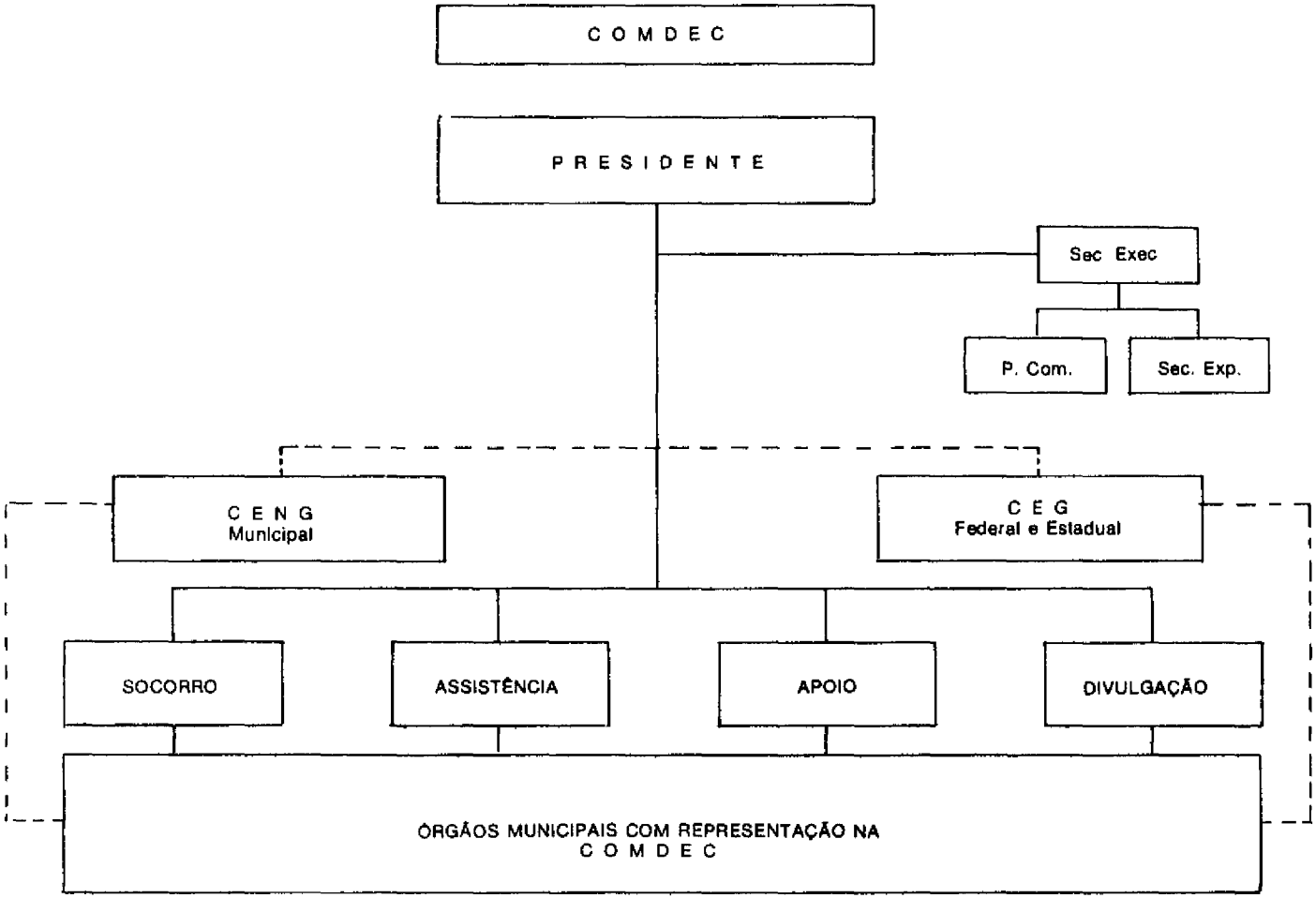

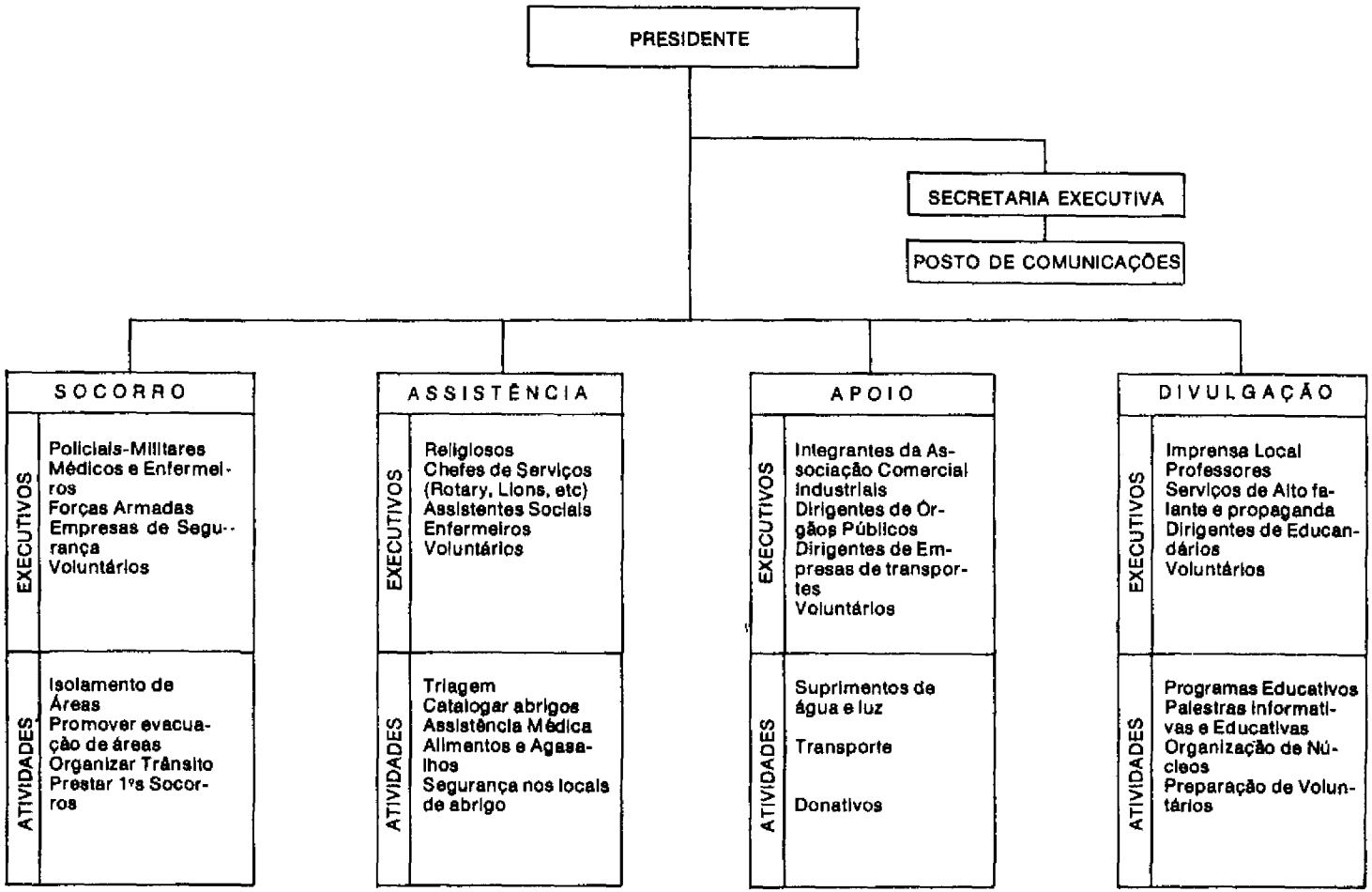
PRESIDENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
POSTO DE COMUNICAÇÕES
SOCORRO
EXECUTIVOS
Policiais-Militares
Médicos e Enfermeiros
Forças Armadas
Empresas de Segurança
Voluntários
ATIVIDADES
Isolamento de Áreas
Promover evacuação de áreas
Organizar Trânsito
Prestar 1ºs Socorros
ASSISTÊNCIA
EXECUTIVOS
Religiosos
Chefes de Serviços (Rotary, Lions, etc)
Assistentes Sociais
Enfermeiros
Voluntários
ATIVIDADES
Triagem
Catalogar abrigos
Assistência Médica
Alimentos e Agasalhos
Segurança nos locais de abrigo
APOIO
EXECUTIVOS
Integrantes da Associação Comercial
Industriais
Dirigentes de Órgãos Públicos
Dirigentes de Empresas de transportes
Voluntários
ATIVIDADES
Suprimentos de água e luz
Transporte
Donativos
DIVULGAÇÃO
EXECUTIVOS
Imprensa Local
Professores
Serviços de Alto falante e propaganda
Dirigentes de Educandários
Voluntários
ATIVIDADES
Programas Educativos
Palestras Informativas e Educativas
Organização de Núcleos
Preparação de Voluntários

10º — O Coordenador das Áreas de atuação deverá convocar outros membros da comunidade, que desempenham tarefas afins, para comporem as respectivas áreas, levando em consideração a orientação prescrita no presente funcionograma.

11º — Para a Área de Atuação da COMDEC, poderão ser designadas por tarefas a serem realizadas, tantas pessoas, (requisitadas ou voluntárias) quando for a disponibilidade de pessoal e as necessidades existentes.

Como exemplo poderíamos demonstrar o seguinte:

a) Área de Socorro: — Coordenada pelo Cmt. do Destacamento da PM local, tem como auxiliares o Dr. fulano de tal,

responsável pela parte de saúde; o Sgt. fulano de tal, pelo trânsito; o Sr. fulano de tal, pela evacuação da área atingida e etc...

b) Área de Assistência: — Coordenada pelo Sr. fulano de tal, presidente do Lions local; recebendo a colaboração da Sra. fulana de tal, responsável pelo Núcleo da LBA local; do Dr. fulano de tal, da Loja Maçônica local; pela professora Sra. fulana de tal, responsável pela Triagem dos Flagelados e etc...

12º — Com o pessoal devidamente designado, sob a coordenação geral do Presidente da COMDEC, com a Coordenação Setorial por área de atuação, e apoio do Secretário Executivo bem como o Posto de Comunicação, teremos uma Comissão Municipal instalada e pronta para funcionar.